Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 62.862.121/0001-08 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a realização das seguintes alterações no Anexo I ao Regulamento do Fundo, para adequá-lo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal:

(a) Incluir a seguinte previsão no item 1.1 – Público Alvo – do Anexo I:

*"Os Cotistas sujeitos à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.963**") e/ou à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.994**") e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais, por sua vez, são responsáveis apenas pelos limites e condições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo I."*

(b) Criar o item 4.1.7 com a seguinte redação:

*"**4.1.7** Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.963, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na Resolução CMN 4.994, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em*

razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a data de início do Fundo."

(c) Criar o item 5.1.8 com a seguinte redação:

*"**5.1.8** Adicionalmente, é vedado à Classe atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, nos termos da Resolução CMN 4.994."*

(d) Alterar a redação do item 5.5, de forma que passe a vigorar om a seguinte redação:

*"**5.5.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso a Classe venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação."*

(e) Alterar a redação do item 5.7 do Anexo I, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"<u>Investimento em Ativos no Exterior</u>

5.7 *A Classe não poderá investir em ativos no exterior."*

(f) Criar os itens 9.4 e 9.5 com as seguintes redações:

*"**9.4** Nos termos do art. 23, §2º, II da Resolução CMN 4.994, exceto nos 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização e nos 12 (doze) últimos meses do Prazo de Duração da Classe, as Cotas detidas por entidades fechadas de previdência privada complementar ("**EFPC**") não poderão representar mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe.*

9.5 *É vedado aos Cotistas que sejam RPPS a subscrição de Cotas em distribuições subsequentes, salvo para manter a mesma proporção investida na Classe, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução CMN 4.963, ficando tal atribuição e controle como responsabilidade do Cotista.*

9.5.1 *Para fins deste Regulamento entende-se por RPPS os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou*

pelos Municípios, regidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.963."

(g) Incluir o item 13.5 com a seguinte redação e consequente renumeração dos itens subsequentes:

Investimento do Gestor

*"**13.5** Nos termos do artigo 10, §1º, inciso II, letra "c" da Resolução CMN 4.963, o Gestor deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe e, para efeito de enquadramento, deverá levar em consideração as novas ofertas de Cotas e reinvestimentos. Para fins de cumprimento deste item serão admitidos aportes de recursos das seguintes formas: **(i)** realizado diretamente pelo Gestor ou por meio de fundo de investimento exclusivo do Gestor; **(ii)** realizado por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da Equipe-Chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou **(iii)** realizado por pessoa jurídica, sediada no Brasil, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor.*

13.5.1 *Caso uma pessoa física ou jurídica referida nas alíneas (ii) e (iii) do item 0 acima, que tenha aportado recursos no Fundo em atendimento ao disposto no item 0 acima, deixe de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, **(i)** realizar novo aporte de recursos no Fundo, na forma acima prevista, ou **(ii)** adquirir cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do referido percentual de 5% (cinco por cento) sobre o Capital Subscrito de que trata o item 0 acima.*

13.5.2 *Na hipótese de o Gestor ter de realizar novo aporte no Fundo para cumprimento do disposto no item 0 acima, o Administrador emitirá novas Cotas, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias.*

13.5.3 *O Administrador poderá exigir que o Gestor, caso opte por compor o percentual mínimo nos termos das alíneas (ii) e (iii) do item 0 acima, apresente ao Administrador instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes no Fundo por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao Gestor o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o Gestor."*

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO
A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas subscritas da Classe.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 23 de janeiro de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO
Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES
Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 62.862.121/0001-08 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 13 de janeiro de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 13 de janeiro de 2026 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.862.121/0001-08 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1) Aprovar a realização das alterações especificadas na ordem do dia da Consulta Formal no Anexo I ao Regulamento do Fundo, para adequá-lo à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, de forma que passe a vigorar na forma do Anexo I à presente Consulta Formal.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: